

## RESOLUÇÃO Nº 745, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Referenda a Deliberação nº 175, de 30 de outubro de 2018, que altera a Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99,

### RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 175, de 30 de outubro de 2018, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União nº 210, do dia 31 de outubro de 2018, com as seguintes alterações.

Art. 2º Acrescentar o §4º-A ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, com a seguinte redação:

*“§ 4º-A. Quando a placa não couber no receptáculo a ela destinado no veículo, o DETRAN poderá autorizar, desde que devidamente justificado pelo seu fabricante ou importador, redução de até 15% (quinze por cento) no seu comprimento, mantida a altura dos caracteres alfanuméricos e os espaços a eles destinados, podendo ser alteradas as posições onde estão estampados o QR Code, signo distintivo "BR", a Bandeira do Estado e Brasão ou Bandeira do Município, conforme imagem constante do Anexo I desta Resolução”.*

Art. 3º Alterar a alínea “c” do item 1.7.1 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.7.1.....*

a).....

b) .....

c) *Veículos oficiais dos Municípios: Bandeira do Estado e Brasão ou Bandeira do Município;*”

Art. 4º Alterar o item 1.8.1 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.8.1. Brasão ou Bandeira do Município: deverá medir no máximo Ø 26mm e constar abaixo, o nome do Município (fonte Gill Sans), identificando o domicílio do registro do veículo.”*

Art. 5º Alterar a Figura I e a Figura II que constam do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do DENATRAN ([www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maurício José Alves Pereira  
Presidente

Adilson Antônio Paulus  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Sergio Lucien Trautmann  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Charles Andrews Sousa Ribeiro  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Francisco de Assis Peres Soares  
Ministério do Meio Ambiente

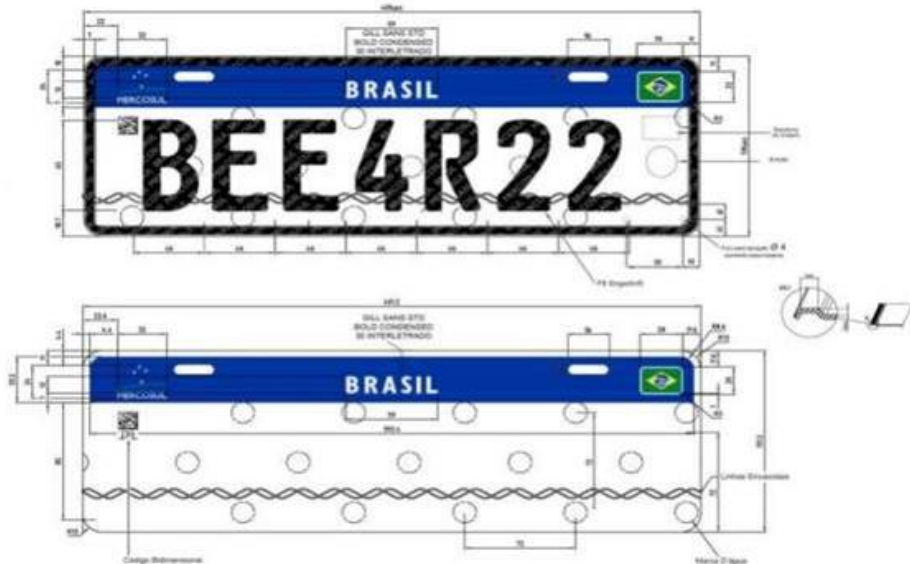
Danilo Ferreira Gomes  
Ministério das Cidades

João Paulo de Souza  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**ANEXO**

**FIGURA I – PLACA DE VEÍCULOS**



**FIGURA II – PLACA DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, MOTONETAS, QUADRICICLOS, CICLO ELÉTRICOS E CICLOMOTORES**

